



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1150\2020

De, 03 de dezembro de 2020.

“Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Esporte e Lazer do Município de Antônio João, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica, submete à apreciação dessa egrégia Corte, o presente Projeto de Lei:

Considerando, que o esporte impulsiona à superação de limites, a inclusão, o desenvolvimento, a educação, o aprimoramento, a aprendizagem de regras e técnicas, amplia oportunidades e vivências independente das limitações físicas, emocionais, mentais ou de faixa etária.

Considerando, que para oferecer uma qualidade de vida ideal aos indivíduos, é necessário compreender que tal qualidade está diretamente formada pelos interesses de cada cidadão junto a sua formação ética e cívica, e visando que jovens e adultos de nossos dias, carentes de valores éticos ou morais encontram no esporte incentivo a essas conquistas aliadas a sentimento de cooperação e amizade e este documento projetado e estratégico estará impulsionando a desenvoltura esportiva, por meio da valorização do atleta, orientação para o rendimento, inclusão social e gestão pública de excelência.

Considerando que o Esporte e Lazer são direitos fundamentais para a garantia do desenvolvimento social e que, a partir da Constituição de 1988, o lazer passou a ser direito social de todos os cidadãos brasileiros, também assegurado a diversidade, se estabelecendo como setor de importância para o desenvolvimento social, trazendo consigo à necessidade de investimentos para seu desenvolvimento e garantia do acesso e para isso, suas atividades devem estar à disposição da comunidade, com políticas públicas para gerir, fomentar, manter, criar espaços e organizá-los, na dimensão adequada do município para que haja acesso da população em todas as instâncias e fases da vida.

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Esporte e Lazer do Município de Antonio João-MS, Anexo I desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º. O Plano aprovado é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações do Esporte e Lazer no Município de Antônio João-MS.

Art. 3º. O acesso aos serviços públicos de Esporte e Lazer, são mediante ampliação progressiva dos serviços, conforme estabelecido no Plano Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 4º. O Plano Municipal de Esporte e Lazer do Município de Antônio João-MS deverá ser revisto após o decênio 2021-2030, assegurada a ampla divulgação das propostas de revisão e dos estudos que as fundamentem, inclusive mediante consultas e/ou audiências públicas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Marceleide Hartemam Pereira Marques
- Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTÔNIO JOÃO****DECRETO Nº 356 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Nomeia membros da equipe para transição de governo 2017/2020 – 2021/2024, e dá outras providencias. A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o resultado do pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020, para o cargo de Prefeito Municipal, em que se sagrou vencedor o senhor **Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira**;

Considerando as disposições contidas na resolução nº 124 de 21 de maio de 2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, que trata dos procedimentos da transição de mandato no Poder Público.

Considerando as indicações dos membros para compor a equipe de transição por parte do gestor atual e da que sucederá.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia os membros abaixo indicados, para compor a Comissão de Transição do Governo Municipal, gestão 2017/2020 a ser sucedida e 2021/2024 sucessora, conforme segue:

Sr. ELIEZER DE ALMEIDA LOPES, portador do CPF: 003.280.131-96, servidor efetivo do Município de Antônio João, representando o Poder Público.

Sra. ELIS DIANA MEDINA BARRIOS KERPEL, portadora do CPF: 541.965.401-63, servidora efetiva do Município de Antônio João, representando o Poder Público.

Sr. Dr. GASPARINO FAVERO NETO, Advogado público registrado na OAB/MS 23.113, servidor efetivo do Município de Antônio João, representando o Poder Público.

Sr. FABIANO GARCIA BOEIRA, portador do CPF: 969.837.011-00, servidor efetivo do Município de Antônio João, representando o mandatário eleito.

Sr. Dr. ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO, advogado registrado profissionalmente na OAB/MS nº 10.324, representando o mandatário eleito.

Sra. Dra. GRACIELY CUENETE SILVA DE MELO, advogada registrada profissionalmente na OAB/SP nº 351871, representando o mandatário eleito.

Art. 2º A Equipe de Transição de Governo providenciará toda demanda documental e procedimental, nos termos da Resolução nº 124 de 21 de maio de 2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, emitindo, ao final, relatório conclusivo, acompanhado dos documentos necessários, para posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes da lei orgânica do Município.

MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES

Prefeita Municipal.

Matéria enviada por JOAQUINA ELZA DA MOTA

Departamento de Licitações**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 078/2019/CPL.**

Partes: Prefeitura Municipal de Antônio João-MS, e a empresa THOMAZONI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME.

Data Assinatura: 23 de novembro de 2020.

Objeto: Prorrogar em 37 (trinta e sete) dias a vigência do Contrato nº 078/2019 iniciando em 25/11/2020, com previsão de término para 31/12/2020.

demais posições: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

Foro: Comarca de Ponta Porá/MS.

Assinan: Marcelleide Hartemam Pereira Marques e Igor Leopoldo Bastos Benovit.

Matéria enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

LEI MUNICIPAL Nº 1150\2020 De, 03 de dezembro de 2020.

"Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Esporte e Lazer do Município de Antônio João, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica, submete à apreciação dessa egrégia Corte, o presente Projeto de Lei:

Considerando, que o esporte impulsiona à superação de limites, a inclusão, o desenvolvimento, a educação, o aprimoramento, a aprendizagem de regras e técnicas, amplia oportunidades e vivências independente das limitações físicas, emocionais, mentais ou de faixa etária.

Considerando, que para oferecer uma qualidade de vida ideal aos indivíduos, é necessário compreender que tal qualidade está diretamente formada pelos interesses de cada cidadão junto a sua formação ética e cívica, e visando que jovens e adultos de nossos dias, carentes de valores éticos ou morais encontram no esporte incentivo a essas conquistas aliadas a sentimento de cooperação e amizade e este documento projetado e estratégico estará impulsionando a desenvoltura esportiva, por meio da valorização do atleta, orientação para o rendimento, inclusão social e gestão